



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025

DISPENSA Nº 08/2025

LEI 14.133/21

A Câmara Municipal de Nazareno-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, Centro, CEP 36.370-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Nestor de Carvalho, CPF nº ****, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____/_____, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por _____, Identidade nº _____, CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____/_____, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025, DISPENSA Nº 08/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços que inclui a locação de 1 (um) equipamento de controle de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, a instalação do mesmo, a locação anual de software, suporte técnico remoto e presencial, treinamento para uso do sistema e do equipamento, além do fornecimento de bobinas se necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDT.	VLR.UNIT	VLR. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços que inclui a locação de 1 (um) equipamento de controle de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, a instalação do mesmo, a locação anual de software, suporte técnico remoto e presencial, treinamento para uso do sistema e do equipamento, além do fornecimento de bobinas se necessário.	MESES	12		

1.2 - O presente contrato vincula-se, termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato de prestação de serviços será até 12 meses a partir da data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura.

2.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei Federal, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1- Não será permitida a subcontratação.

3.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5- Atuará como **Gestor** do contrato o Sr. **João Nestor de Carvalho**.

3.6- Atuar como **Fiscal Administrativo** o Sr. **André Moscardini Ávila**.

3.7 - Caberá ao **fiscal administrativo** dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a a qualidade dos serviços e quantidade de cópias impressas
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

3.8- Caberá ao **Gestor do contrato** dentre outras atribuições:

- a) a autorização quanto a pagamentos após aprovação dos serviços pelo fiscal administrativo,
- b) autorizações de alteração do contrato,
- c) aplicação de penalidades

3.9 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor Global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 – O valor será pago em parcelas fixas mensais de R\$ _____ (_____).

4.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fornecimento de toners e manutenções.

4.3- O fiscal técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada ;

4.4 - Aprovada a execução dos serviços e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal;

4.5 - Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;

4.6- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS e IRPJ;

4.7 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, o Gestor autorizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota fiscal .

4.8 - Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital..

4.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10- Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS.

4.11- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Se durante a execução contratual ocorrer situações extraordinárias, não previsíveis que acarretem o aumento de preços e não possam ser suportados pelo contratado caberá a solicitação de reequilíbrio econômico - financeiro.

5.3.1 - O contratado deverá demonstrar através de instrumentos hábeis a comprovação do reequilíbrio.

5.3.2 - O reequilíbrio incidirá exclusivamente sobre os itens comprovados e ainda não executados.

5.3.3 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante , além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços/locação através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços/locação atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços/locação em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/locação, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços/locação;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 – Os serviços serão executados obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar os serviços/locações de acordo com o contido nas especificações do Termo de Referência;
- b) Arcar com todas as despesas, dentre as quais tributos, encargos social e trabalhista, despesas com materiais viagens e quaisquer outros ônus resultantes da execução.
- c) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação do serviço/locação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- e) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, decorrentes dos serviços/locação ora contratados.
- f) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- g) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- h) Discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.
- i) Efetuar as manutenções preventivas periodicamente e as manutenções corretivas no prazo de até 24h a contar da solicitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante, inclusive gastos com deslocamentos.
- j) Efetuar a substituição do aparelho sempre que não for possível a manutenção imediata.
- l) Efetuar a troca do aparelho quando solicitado.
- m) Ofertar aparelhos novos ou semi novos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.002.000.01.031.0601.2.804.3.3.90.39.00 – Ficha 16 (Outros serviços de terceiros – PJ)

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções na seguinte conformidade:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Conduta	Multa	Penalidade
dar causa à inexecução parcial do contrato.	1,5%, incidente sobre o valor mensal	Advertência, quando não couber penalidade mais grave.
dar causa à inexecução total do contrato;	2% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2(dois) anos.
prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
praticar ato fraudulento na execução do contrato;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos

9.2 - Será configurada a inexecução parcial do objeto para fins de aplicação de multa:

a) Quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias, hipótese em que será aplicada multa de mora de 0,05% por dia de atraso incidente até o limite 1,5%.

9.3- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.4- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Processo de Dispensa nº 08/2025, termo de referência, anexos, proposta e demais peças.

12.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

13.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.3- A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

13.4- Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus ANEXOS, Proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

13.5- As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.5.1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.6 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei /MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Nazareno , ____ de ____ de 2025.

João Nestor de Carvalho
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: